



REPUBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DO TRABALHO, GÉNERO E ACÇÃO SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DE ACCAO SOCIAL, IP  
DELEGAÇÃO DE XAI-XAI



ASSOCIAÇÃO PROJECTOS  
PARA VIDA (ASPROV)

## ACORDO DE PARCERIA

ENTRE

A DELEGAÇÃO DO INAS, IP XAI-XAI

E

ASSOCIAÇÃO PROJECTOS PARA VIDA

O Instituto Nacional de Accção Social, Instituto Público, tutelado pelo Ministério do Trabalho, Género e Accção Social e localmente representado pela Delegação de Xai-Xai, localizada na Cidade de Xai-Xai, Rua da Praia, Unidade 5 de Inhamissa, representado pelo Senhor Chico Francisco Almajane na qualidade de Delegado do INAS, IP-Xai-Xai.

## **E**

Associação Projectos para Vida, uma associação sem fins lucrativos adiante designado por ASPROV, localizada na Praia de Xai-Xai, representada pelo Senhor Nélio Mariano Cândido, na qualidade de Presidente da Associação;

## **Âmbito**

Reconhecendo o esforço das partes de desenvolver acções conjuntas em prol do desenvolvimento integral dos utentes do Infantário Provincial de Xai-Xai, as partes acordam celebrar o presente acordo de parceria, que vai reger-se pelas cláusulas seguintes:

## **Cláusula Primeira**

### **(Objecto)**

O presente Acordo de Parceria define-se como um instrumento comum e reciprocamente vantajoso entre o INAS, IP e o ASPROV, para de dinamizar a intervenção das duas instituições na identificação de necessidades, mobilização de parceiros, doadores e financiamento de acções de melhor prestação de assistência social e de cuidados básicos às crianças do Infantário Provincial de Xai-Xai.

*Handwritten signature*



## **Cláusula Segunda**

### **(Objectivo)**

Com o presente Acordo de Parceria pretende-se facilitar, melhorar a assistência e prestação de Serviços Sociais Básicos, temporária ou definitiva e cuidados para crianças, adolescentes e jovens utentes do Infantário Provincial, assim como melhorar a capacidade técnica do pessoal do Infantário.

## **Cláusula Terceira**

### **(Âmbito de Aplicação)**

As acções por desenvolver no âmbito presente Acordo de Parceria, incidirão sobre a promoção de intervenções com vista a melhorar a assistência social dos utentes do Infantário Provincial de Xai-Xai. Igualmente, o acordo promoverá a busca de parcerias para apoiar na capacitação do pessoal, das crianças, na melhoria e manutenção de um ambiente de bem-estar.

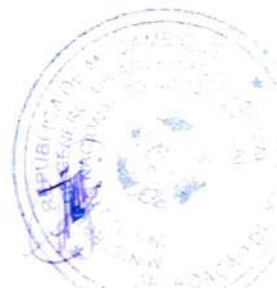
## **Cláusula Quarta**

### **(Actividades)**

1. As actividades gerais a realizar no âmbito do Acordo de Parceria são as seguintes:
  - a) **Cuidados infantis** – Reforçar os cuidados físicos e emocionais das crianças através da capacitação do pessoal e do envolvimento de voluntários. A formação abrangerá proteção infantil (para crianças e funcionários), cuidados a pessoas com deficiência, nutrição, educação e apoio psicossocial. Além disso, voluntários nacionais e internacionais poderão apoiar o pessoal, transferindo competências e ajudando nas actividades diárias, assegurando cuidados de qualidade a longo prazo;

- b) **Educação** – Melhorar a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças, fortalecendo a literacia, numeracia, criatividade e crescimento emocional através de livros, artes, música e brincadeira. Pretende-se também reforçar o ambiente educativo do infantário, através da formação de pessoal e voluntários, garantindo oportunidades de aprendizagem consistentes;
- c) **Ambiente** – Procurar apoio de doadores para melhorar a higiene, segurança e cuidados diários no infantário, através da reabilitação das casas de banho e cozinhas (interior e exterior), bem como pintura, área de recolha de lixo e campo desportivo. Os projetos de construção inacabados também serão revistos, com o objetivo de angariar financiamento;
- d) **Outros programas de formação** – Formação em primeiros socorros para garantir que o pessoal e os jovens responsáveis possam responder rapidamente a emergências médicas, aumentando a segurança geral; e formação em competências para jovens mais velhos, incentivando a criatividade, a autonomia e a literacia financeira, através de atividades práticas geradoras de rendimento, que possam conduzir a emprego ou empreendedorismo futuro;
- e) **Segurança alimentar** – Reforçar a horta e garantir um parceiro para um projeto agrícola de maior dimensão, que assegure uma fonte sustentável de alimentos frescos e nutritivos. Estas atividades também transmitem competências agrícolas práticas a pessoal, voluntários e crianças, promovendo responsabilidade e oportunidades futuras. O excedente da produção poderá gerar um pequeno rendimento para cobrir outras necessidades essenciais.

*Handwritten signature*



2. As mesmas foram definidas numa matriz de actividades destalhadas em anexo, sendo susceptível a sua reformulação na perspectiva de criar maior dinâmica para a sua materialização.

### **Cláusula Quinta**

#### **(Obrigações das Partes)**

1. Para a concretização dos objectivos estabelecidos na cláusula segunda, o INAS, IP-Delegação de Xai-Xai, compromete-se:
  - a) Indicar um ponto focal para todas as fases da execução do memorando que vai reportar periodicamente e sempre que for necessário sobre o decurso das actividades;
  - b) Promover e coordenar a planificação conjunta das actividades;
  - c) Promover acções que estimulam a observância da ética e deontologia profissional;
  - d) Partilhar com ASPROV as políticas, estratégias, manuais de procedimento dos programas de assistência social e outros instrumentos normativos da área de acção social;
  - e) Participar e coordenar a implementação e monitoria das actividades previstas no acordo de parceria;
  - f) Apoiar na mobilização de outros parceiros para o financiamento do Infantário Provincial.
2. À ASPROV cabem as seguintes obrigações:
  - a) Partilhar com a Delegação do INAS,IP a proposta do plano anual das actividades;



- b) Realizar a planificação e implementação conjunta das actividades previstas no acordo de parceria;
- c) Promover acções que estimulam a observância da ética e deontologia profissional;
- d) Mobilizar parceiros que contribuam com recursos materiais e financeiros para a implementação das actividades previstas no Acordo de Parceria;
- e) Mobilizar outros parceiros para o financiamento do Infantário provincial;
- f) Participar na implementação e monitoria das actividades previstas no Acordo de Parceria;
- g) Elaborar e partilhar relatórios trimestrais da implementação do Acordo de Parceria

### **Cláusula Sexta**

#### **(Solução de Litígios)**

1. As partes privilegiarão a solução pacífica e amigável sobre os eventuais diferendos resultantes da interpretação e/ou aplicação do presente acordo;
2. Os conflitos que eventualmente surgirem da interpretação e execução do presente acordo serão resolvidos por negociações e consultas directas e amigáveis entre as partes.
3. Não se encontrando uma solução pacífica, o conflito será mediado por uma terceira parte escolhida em consenso pelas partes.



### **Cláusula Sétima**

#### **(Duração)**

1. O presente Acordo de Parceria é válido por um período de um ano renovável, caso não haja qualquer manifestação contrária de uma das partes. Esta deve ser feita por escrito, com antecedência de 30 dias.

### **Cláusula Oitava**

#### **(Monitoria)**

1. As partes acordam a realização de encontros trimestrais de coordenação, e anuais, para avaliação do grau de cumprimento das actividades do Acordo.
2. Os encontros ordinários referidos no número anterior não invalidam a realização de encontros extraordinários, sempre que se julgar necessário.
3. INAS Delegação de Xai-Xai e o Projecto para a Vida acompanharão a execução do presente Acordo de Parceria, por via de uma equipa conjunta constituída para o efeito, que produzirá relatórios trimestrais.

### **Cláusula Nona**

#### **(Modificações e Rescisão)**

1. O presente Acordo de Parceria pode ser alterado mediante a solicitação escrita expressa por uma das partes e acordada por ambas, e constituirá adenda ao presente acordo;
2. A denúncia do presente Acordo de Parceria, deverá ser feita por escrito, por um período mínimo de três meses de antecedência, por uma das partes que, por razões pertinentes, considere conveniente e por motivo devidamente justificado.



**Cláusula Décima**  
**(Disposições Finais)**

1. O presente Acordo de Parceria é lavrado em língua portuguesa e em dois exemplares originais, com o mesmo teor e valor probatório, ficando um em poder de cada uma das partes;
2. O presente Acordo de Parceria produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes.

Xai-Xai, 12 Dezembro de 2025

**O Delegado do INAS, IP**

**(Chico F. Almajane)**

**O Representante da ASPROV**

**(Nélcio M. Cândido)**

